



TC 001.526/2017-0

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária.

DESPACHO

Trata-se de representação constituída mediante apartado, a partir do processo de representação formulada pela SecexAmbiental quanto aos indícios de irregularidades relativos à concessão dos lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária (TC 000.517/2016-0).

2. O presente apartado foi constituído mediante autorização deste Relator em face da necessidade da realização de audiências de responsáveis e com vistas a permitir maior celeridade na apreciação do processo originador, no qual se encontrava vigente medida cautelar.

3. Por ocasião da constituição do apartado, todavia, a matéria já contava com a participação do Ministério Público/TCU, por força subitem 9.10 do Acórdão 775/2016 – Plenário, de modo que a proposição de audiência dos dirigentes do Incra/Sede, nas gestões até 2015, obteve parecer favorável da douta Procuradoria à peça 82 (item VII) do processo originador (Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico).

4. Dessarte, constituído o presente processo apartado em fase posterior à realização das audiências, e uma vez que a participação do Ministério Público na apreciação de mérito das matérias objeto da representação passou a ser impositiva, por força de determinação constante do Acórdão 775/2016 – Plenário, quando ainda não se cogitava da constituição de apartado, entendo haver necessidade de envio destes autos ao *Parquet* especializado, para pronunciamento quanto às proposições de mérito oferecidas pela SecexAmbiental, em simetria ao processamento da matéria no processo originador, havido com a participação da douta Procuradoria.

5. Dessarte, com fundamento no art. 157 do RI/TCU e nas razões aqui expendidas, submeto a matéria à Procuradoria, para que possa emitir pronunciamento de mérito sobre as matérias tratadas neste feito.

Ao Ministério Público/TCU.

Brasília, 23 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator